

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000022-25-PG

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.593.251/0001-15, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá – AP, CEP 68.902-030, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 0120/2024, datada de 17 de julho de 2024, torna público, para ciência dos interessados, que, por mediação de seu pregoeiro, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**.

A presente Licitação, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro e regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/DR/AP, instituído pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.

O regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: www.sesc.com.br.

As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de **HABILITAÇÃO** e/ ou **PROPOSTA (S) DE PREÇO (S)**, ressaltando-se que o processo decorrente não é regido pela Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos da Administração Pública) ou outra norma similar, exceto pelas aqui referenciadas.

A documentação necessária à **HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** deverão atender a todas as exigências contidas no Edital. Qualquer descumprimento por parte do proponente implicará na sua inabilitação ou desclassificação.

O edital estará disponível, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos:

a) www.licitacoes-e.com.br.

b) www.sescamapa.com.br.

1. DA ABERTURA

1.1. Recebimento das Propostas: Das 09h00 do dia 18/07/2025 até às 08h59 do dia 30/07/2025.

1.2. Abertura das Propostas: Às 09h00 do dia 30/07/2025.

1.3. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: Às 15h00 do dia 30/07/2025.

1.4. Local da Disputa: sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1.5. Código Licitacoes-e: 1074944.

1.6. Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação do certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão é selecionar a proposta mais vantajosa para o Sesc/DR/AP, segundo os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA, REFERENTE ÀS DIÁRIAS/PERNOITE EM APARTAMENTOS SINGLE, DUPLO E TRIPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DO SESC/DR/AP EM MACAPÁ-AP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

O Sesc/DR/AP não está obrigado a adquirir o objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros, se for mais vantajoso a entidade esse procedimento.

2.2. As especificações técnicas referentes ao objeto constam no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal eletrônico - www.licitacoes-e.com.br - e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão estas.

2.4. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo a licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste edital.

2.5. Este edital de licitação estará disponível nos sites do Sesc/DR/AP - www.sescamapa.com.br - e no www.licitacoes-e.com.br.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão a Conta Orçamentária Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica dos recursos consignados no Orçamentos do Sesc/AP.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

4.1.1. Quaisquer Pessoas Jurídicas de Direito Privado, observada a necessária qualificação, qual seja, a pertinência da atividade mercantil com o objeto desta licitação.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

4.2.1. Pessoa Jurídica que esteja sob decretação de concordata, dissolução ou liquidação.

4.2.2. Estejam impedidas de licitar ou de contratar com o Sistema Sesc/Senac.

4.2.3. Estejam reunidas em consórcio.

4.3. Na presente licitação somente poderá se manifestar em nome da licitante o sócio ou dirigente, com poderes conferidos pelo Estatuto ou Contrato Social para representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou ainda, o procurador devidamente credenciado.

4.3.1. Entende-se como procurador credenciado aquele com poderes outorgados através de procuração para representar a licitante em processo licitatório, ou ainda, aquele credenciado através da Carta de Credenciamento **ANEXO II** deste edital.

5. CREDECIAIMENTO

- 5.1. Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema “Licitações-e” na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.
- 5.3. Os interessados deverão obter maiores informações, principalmente sobre a apresentação de documentação e credenciamento de representantes, junto a quaisquer agências do Banco do Brasil S/A ou pelo telefone 4004-0001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 729 0001 demais localidades (Central de Atendimento).
- 5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sesc/DR/AP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA

- 6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão da licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha privativa (emitida nos termos do subitem 5.2. deste Edital) e subsequente encaminhamento da **Proposta de Preços, exclusivamente** por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital;
- 6.2. A empresa Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;
- 6.3. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.4. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
 - 6.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do **Pregão Eletrônico** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) pregoeiro (a) às licitantes, mediante mensagem eletrônica postada no portal eletrônico “licitacoes-e” e no site do Sesc/DR/AP, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado da última Alteração Contratual, ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver, devidamente registrados em se tratando de Sociedade Empresarial e, no caso de Sociedade Civil ou por Ações, os

documentos comprobatórios do mandato de diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores.

- 7.1.2. Documentos comprobatórios do **Representante Legal da Licitante**, a fim de comprovar que as assinaturas dos documentos de habilitação são de pessoa com poderes para tal, sabendo que o CPF poderá ser comprovado caso o número de registro conste na Cédula de Identidade.
- 7.1.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF.
- 7.1.2.2. Carta de Credenciamento (**ANEXO II**) ou **Procuração**, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos citados no subitem 7.1.1, caso a licitante se faça representar por procurador ou credenciado.
- 7.1.3. A ausência do credenciamento do representante legal, a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o portador da proposta quando for o caso, de se manifestar durante as reuniões.
- 7.1.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc/DR/AP, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

7.2. HABILITAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1. Provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 7.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativo a domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3. Prova de regularidade para com:
 - 7.2.3.1. **Fazenda Federal**: Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva, com Efeitos Negativos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Podendo ser considerado também o novo modelo da certidão expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual inclui as contribuições sociais, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
 - 7.2.3.2. **Fazenda Estadual – ICMS**: - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva, com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual, da sede da empresa licitante.
 - 7.2.3.3. **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - 7.2.3.4. A empresa licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, conforme ordenado pela lei nº 12.440, de 07.07.2011. Esta certidão poderá ser impressa gratuitamente através do site www.tst.jus.br/certidao;
- 7.2.4. Caso as certidões expedidas pelas fazendas federais e estadual sejam positivas, o Sesc/DR/AP se reserva o direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente o efeito negativo, nos termos do art. 206 do código tributário nacional, passado pelo seu emitente.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.3.1. Atestados de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que, até a data da licitação, comprovem aptidão para a execução de serviço em características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

- 7.3.1.1. Características: serviço pertinente e compatível com o objeto deste processo. Atestado de Capacidade Técnica- em papel timbrado do emitente, formado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando a contento, serviços compatíveis com o objeto do contrato;
- 7.3.2. Certificado de cadastro no Ministério do Turismo para a atividade, nos termos da Lei nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.381/2010.
- 7.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado/certidões/declarações ou outros documentos hábeis a comprovar a experiência da empresa licitante.
- 7.3.4. **Declaração de Que Não Emprega Menor de Idade (Anexo IV)**, em papel timbrado da empresa vencedora, assinada pelo seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;
- 7.3.5. **Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos (Anexo V)** e aceitou previamente todas as condições estipuladas na referida licitação, em papel timbrado da empresa Licitante e assinado pelo representante legal.
- 7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**
- 7.4.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** (conforme a Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição, ou em data válida indicada na própria certidão.
- 7.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**
- 7.5.1. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas, podendo ser apresentados na ordem em que estão descritos acima, evitando-se folhas soltas e sem identificação;
- 7.5.2. Os documentos poderão ser entregues em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação;
- 7.5.3. No caso de a Licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação;
- 7.5.4. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 7.5.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 7.5.6. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, que se enquadrem como tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, **deverão comprovar essa condição mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30.04.2007;**
- 7.5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, atendendo o que determina os art. 42 e 43 da Lei Complementar 123/06;

- 7.5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da comissão, para a regularização da documentação, conforme redação alterada do §1º do Art.43 da LC 147/2014;
- 7.5.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem supracitado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – Sesc, Resolução Sesc nº 1593/2024, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 7.5.10. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática inabilitação do licitante;
- 7.5.11. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à conferência na página eletrônica do órgão emissor. A CPL conferirá a sua autenticidade durante a sessão;
- 7.5.12. Os documentos relacionados nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deverão estar devidamente atualizados e dentro dos respectivos prazos de validade. O disposto neste dispositivo não se aplicará ao subitem 7.3.1;
- 7.5.13. Todos os documentos de habilitação poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, com a apresentação dos originais. Os documentos retirados através da internet não necessitarão de autenticação, desde que no mesmo possa ser identificado o órgão emissor e a data de emissão;
- 7.5.14. Serão habilitadas as licitantes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências deste Edital dentro do prazo previsto.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. A **Proposta de Preço Inicial** deverá ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, observando-se os prazos e condições estabelecidas neste edital.
- 8.2. A **Proposta de Preço Inicial** inserida no sistema eletrônico, durante o período definido neste edital como “**Recebimento (ACOLHIMENTO) das Propostas**”, deverá atender aos quantitativos e especificações técnicas, conforme Termo de Referência (**Anexo I**).
- 8.3. A apresentação de proposta eletrônica presumir-se-á o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo constar no sistema:
 - 8.3.1. **VALOR TOTAL DO LOTE.**
 - 8.3.2. **DESCRIÇÃO DO LOTE.**
- 8.4. Os dados acima deverão ser inseridos em campo próprio da proposta eletrônica. Caso não sejam inseridos, **a proposta poderá ser desclassificada.**
- 8.5. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE.** Caso anexe a proposta, esta não poderá conter a identificação da licitante, como: nome da empresa, CNPJ, assinatura, logomarca etc., bem como nos documentos apensos à mesma; ou qualquer outra informação que infrinja o anonimato da proponente.
 - 8.5.1. **Havendo a identificação, a licitante será imediatamente desclassificada.**

- 8.6. Os documentos de habilitação serão solicitados posteriormente à empresa arrematante, após o encerramento da fase de lances.
- 8.7. O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato ou documento equivalente, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao fornecimento.
- 8.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas neste edital.
- 8.9. Não serão aceitas propostas distintas provenientes da mesma empresa.
- 8.10. A Comissão de Permanente de Licitações analisará as **PROPOSTAS DE PREÇOS** encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiveram em consonância com o estabelecido pelo presente edital e seus anexos, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- 8.11. A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital ou forem manifestamente inexecutáveis.
- 8.12. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 8.13. Da decisão de desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Permanente de Licitações, a ser enviado, exclusivamente, por meio eletrônico, para o endereço cpl@sescamapa.com.br, acompanhado de justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do momento em que vier a ser disponibilizado no sistema eletrônico.
- 8.14. A Comissão Permanente de Licitações decidirá o pedido de reconsideração no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo o pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- 8.15. Da decisão da comissão Permanente de Licitações relativa ao pedido de reconsideração **não caberá recurso**.

9. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Até o horário previsto neste edital, os interessados poderão inserir ou substituir suas propostas iniciais dentro do sistema.
- 9.2. Finalizado o período de recebimento das propostas, iniciar-se-á a fase de “**Abertura das Propostas**”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual a Comissão de Licitação avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com as exigências deste edital.
- 9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.4. Ordenada as propostas, dar-se-á início, no horário e local designados neste edital, à Sessão Pública de Disputa de Lances, da qual somente poderão participar as licitantes que tiveram suas propostas de preços classificadas na fase anterior.
- 9.5. Todas as propostas classificadas serão consideradas como lances na fase da disputa e ordenadas de forma crescente.
- 9.5.1. Será considerada como primeiro lance a proposta classificada de **MENOR VALOR POR LOTE**.

- 9.5.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances, prevalecerá como de menor valor a proposta que tiver sido primeiramente registrada no sistema.
- 9.6. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, o sistema procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.6.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.6.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.7. Na fase da Sessão Pública de Disputa de Preços, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, isto é, somente serão aceitos novos lances enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.8. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 9.10. **Os lances ofertados serão no VALOR TOTAL DO LOTE, sendo consideradas somente 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**
- 9.11. Durante o transcurso da “Sessão Pública de Disputa de Preços”, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 9.12. O pregoeiro está autorizado, no momento da sessão de lances, a fixar diferença mínima entre lances, sempre respeitando o princípio da razoabilidade.
- 9.13. O tempo normal da etapa de lances da “Sessão Pública de Disputa de Preços” será encerrado, por decisão do pregoeiro, que informará do término com no mínimo 03 (três) minutos de antecedência, através de mensagem aos participantes.
- 9.14. Encerrado o tempo normal, terá início ao tempo extra (randômico), que é gerado pelo sistema de forma aleatória, podendo variar de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos.
- 9.14.1. O tempo extra (randômico) é desconhecido tanto pelos licitantes como pelo pregoeiro.
- 9.14.2. Face à imprevisão do tempo extra (randômico), os licitantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando-se, assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 9.15. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o edital ou oferta inexecutável, o mesmo poderá ser cancelado pelo pregoeiro através do sistema.

- 9.16. No caso de não haver lances na “Sessão Pública de Disputa de Preços”, serão considerados válidos os valores obtidos na fase de “Abertura das Propostas” entre as propostas classificadas.
- 9.17. Quando houver uma única proposta válida, caberá à Comissão Permanente de Licitação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 9.18. O sistema informará a proposta de menor preço por (lote/item) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 9.19. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste edital, exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.20. O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estará registrada a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à “Sessão Pública de Disputa de Preços” do Pregão Eletrônico.
- 9.21. Negociação:**
- 9.21.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento.
- 9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.21.3. A contraproposta deve ser respondida no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do pregoeiro e mediante solicitação encaminhada no chat. Caso a contraproposta não seja respondida no prazo, a proposta poderá ser recusada.**
- 9.21.4. Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável.
- 9.21.5. A contraproposta será baseada no valor estimado para aquisição.
- 9.21.6. O Sesc/DR/AP poderá aceitar proposta com preços superiores ao preço estimado, desde que, mediante diligência, verifique-se que as especificações do objeto proposto atendem às características mínimas do objeto licitado, não sendo excessivas e desnecessárias, bem como, seja o preço compatível com o mercado.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando solicitada pelo pregoeiro, deverá anexar, ao portal licitacoes-e (www.licitacoes-e.com.br), toda a documentação referente a **Habilitação e Proposta de Preço Ajustada ao Último Lance**, conforme **ANEXO III**, em **até 02 (duas) horas úteis**.
- 10.1.1. Não sendo possível o envio na forma estabelecido anteriormente, a licitante poderá encaminhar a documentação exigida para o e-mail: cpl@sescamapa.com.br, devendo justificar no portal licitacoes-e as dificuldades encontradas.
- 10.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação ao pregoeiro, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo pregoeiro.

- 10.3. A Proposta de Preço Ajustada e seus Anexos**, bem como os **documentos de Habilitação**, quando aplicado a estes, e sempre que possível, **deverão ser assinados digitalmente**, desde que a veracidade da assinatura possa ser verificada.
- 10.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema e/ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.4.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.4.1.1.** Caso solicitado, o documento deverá ser encaminhado à Comissão de Licitações do Sesc/DR/AP, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-AP, CEP: 68.902-030.
- 10.5.** A não apresentação da Proposta de Preços Ajustada e/ou a documentação de Habilitação exigidos, por parte da empresa classificada em primeiro lugar, dentro dos prazos e formas estabelecidos neste edital, acarretará sua desclassificação e/ou inabilitação, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.
- 10.6.** A arrematante, caso solicitada, deverá incluir, juntamente a sua Proposta de Preços Ajustada, informações adicionais, catálogos e quaisquer outros elementos elucidativos, pertinentes aos serviços/produtos ofertados.
- 10.7.** Deverá constar na proposta os dados para depósito em conta, obrigatoriamente, em nome da empresa (nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente), e seu e-mail comercial, para o qual serão enviados comunicados e/ou outras informações pertinentes ao processo.

11. DA PROPOSTA AJUSTADA, DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE

- 11.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 11.2.** A licitante vencedora deverá ater-se aos quantitativos e especificações técnicas para o item/lote escolhido, em conformidade com Termo de Referência (**Anexo I**).
- 11.3.** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública de Lances. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 11.4.** O frete deverá estar incluso no preço do produto, considerando-se o frete CIF/AP.
- 11.5.** A Proposta Comercial Ajustada deverá indicar a marca e/o modelo do produto, bem como as especificações exatas do produto ofertado e não uma reprodução do texto do edital.
- 11.6.** Recebida a proposta ajustada, o pregoeiro analisará a melhor proposta classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado, bem como o cumprimento das especificações do objeto.
- 11.7.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 11.8. Caso a proposta de preço seja considerada inexecutável, com base na realidade do mercado, o pregoeiro poderá diligenciar, convocando a licitante para que demonstre a exequibilidade do seu preço, sob pena de desclassificação.
- 11.8.1. A licitante poderá valer-se de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas aberta de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.
- 11.9. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Sesc/DR/AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.10. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover diligências para sanar falhas formais da proposta e/ou documentos.
- 11.11. O Sesc/DR/AP poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, que promova ajustes na proposta, se possível, para que reflita corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço unitário e total propostos na fase de lances e/ou negociado.
- 11.12. Não sendo a Proposta Comercial Ajustada aceita ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará a proposta comercial subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 11.13. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada prevalecerá o valor unitário arrematado; havendo discordância entre o valor da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá aquele que se equivaler ao valor arrematado.
- 11.14. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante que apresentar proposta que:
- 11.14.1. Não estiverem em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos.
- 11.14.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.
- 11.14.3. Seja omissa ou vaga, bem como a que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 11.14.4. Impuser condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste edital e anexos, ou propostas das demais licitantes.
- 11.15. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e anexos.
- 11.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

- 12.1. No que tange a **impugnação** do presente instrumento, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, tendo como horário limite até às 23h59min do último dia do prazo (horário oficial de Brasília/DF), qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **exclusivamente** por meio eletrônico, via internet, para o seguinte endereço: cpl@sescamapa.com.br.
- 12.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente instrumento convocatório, deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, anteriores a data informada para abertura da sessão pública, tendo como horário limite até às 23h59min do último dia do prazo

(horário oficial de Brasília/DF), exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl@sescamapa.com.br, contendo o número da licitação e as questões a serem esclarecidas, não constituindo, necessariamente, motivos para que se altere a data e horário do pregão.

- 12.4.** O tempo de publicação das respostas às impugnações e aos esclarecimentos ficará a critério da CPL e serão disponibilizadas para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral no portal www.licitacoes-e.com.br e no sítio do Sesc/DR/AP - www.sescamapa.com.br.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Encerrada a etapa de lances, as Licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi (ram) declarado (s) o (s) vencedor (es) e se estará liberada a opção para interposição de recursos.
- 13.1.1.** O prazo para a licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio do portal eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora da declaração do vencedor licitante.
- 13.2.** Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, o qual começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2.1.** Após a manifestação, através do sistema eletrônico, de interpor recurso, a licitante deverá encaminhar as suas razões por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@sescamapa.com.br, em nome da Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis posteriores ao fim do prazo da intenção de manifestar recurso.
- 13.2.2.** Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima.
- 13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos acima, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão Permanente de Licitação autorizada a adjudicar o (s) objeto (s) ao (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es).
- 13.3.1.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – Internet, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de declarado (s) o (s) vencedor (es); e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 13.4.** Observado o disposto no subitem **13.2**, os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações e Contratos do Sesc/DR/AP, situado na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-AP.
- 13.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Aqueles vícios ou omissões consideradas irrelevantes, facilmente sanáveis ou desprezíveis poderão ser sanados, a critério da comissão, se demonstrada a vantajosidade da proposta.
- 13.6.** O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.

- 13.7. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitação, apreciará os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, e caso não reconsidere sua posição, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final.
- 13.8. As respostas aos recursos recebidos, com relação ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, serão disponibilizadas para consulta de todos os interessados no portal eletrônico - www.licitacoes-e.com.br e no sítio do Sesc/DR/AP - www.sescamapa.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO

- 14.1. Após homologação e adjudicação do processo pela Administração Regional do Sesc/DR/AP, a empresa vencedora será convocada a assinar o instrumento contratual pelo seu preço proposto a partir da Ordem de Compra - OC, irrevogável, assinado pelo Sesc/DR/AP, observadas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

15. DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora firmará com o Sesc/DR/AP instrumento contratual, devidamente assinado pelas partes através de seus representantes, pelo qual se obrigará a prestar o serviço objeto desta Licitação, nas condições constantes do presente Edital, Anexos e na PROPOSTA DE PREÇO da empresa contratada.
- 15.2. Nos casos em que não houver instrumento contratual complexo, a Ordem de Compra tornar-se-á documento a ele equivalente, ocorrendo, nestes casos, a obrigatoriedade de entrega do produto/serviço contratado, já que será, inevitavelmente, utilizado para solicitar o produto/serviço e seu cumprimento é imprescindível ao pagamento da Nota Fiscal.
- 15.3. O prazo para que a vencedora subscreva o contrato será de até 10 (dez) dias, contados da data de convocação para assinatura, que será realizada pelo Setor de Contratos e Convênios do Sesc/DR/AP.
- 15.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação do arrematante, dentro do prazo inicial, e aceite da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 15.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciará na data de sua assinatura.
- 15.6. O contrato poderá ser prorrogado até o limite (dez) anos que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso para prorrogação, conforme art. 33, da Resolução.
- 15.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a integralidade da vigência contratual, todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, em especial, aquelas relativas à sua regularidade fiscal.
- 15.8. Verificada a recusa em assinar o contrato, o Sesc/DR/AP reserva o direito de convocar as licitantes remanescentes, obedecendo à ordenação final, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ficando a licitante convidada livre para aceitar ou não a contratação.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1.** Quando participar da licitação, o proponente estará sujeito às penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, inclusive depois de assinado o contrato, conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação;
- 16.2.** A recusa injustificada da licitante em assinar a Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo acarretar às licitantes as seguintes penalidades:
- 16.2.1.** Perda do direito a contratação;
- 16.2.2.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante pelo prazo não superior a 03 (três) anos;
- 16.3.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, dará ao contratante o direito de penalizar com:
- 16.3.1.** Advertência;
- 16.3.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 16.3.3.** Multa moratória de 0,2 (dois) décimos por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- 16.3.4.** Baixa no Termo de Registro de Preço ou contrato;
- 16.4.** A licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:
- 16.4.1.** Descumprir as condições assumidas no instrumento por ela assinado;
- 16.4.2.** Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado no mercado;
- 16.4.3.** Quando justificadamente, não for mais do interesse do Sesc;
- 16.5.** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente e deverão considerar os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade;
- 16.6.** Diante da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, decorrente de dolo ou culpa da CONTRATADA, fica garantido a CONTRANTE o direito à rescisão unilateral do contrato sem direito a indenização de qualquer natureza à parte que deu ensejo a inexecução;
- 16.7.** Fica estabelecido que a rescisão se dê, imediata e independentemente de qualquer aviso, extrajudicial ou interpelação judicial, no seguinte caso:
- 16.7.1.** Falência ou dissolução da contratada;
- 16.8.** Verificada a recusa em assinar o instrumento contratual, a contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, obedecendo à ordenação final.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente nacional, através de transferência bancária ou pix, por sistema online ou cheque nominal a empresa (de acordo com as normas do Sesc/DR/AP), devendo se ser informado, obrigatoriamente, na nota fiscal o número e nome do banco, número da agência e conta corrente;
- 17.1.1.** As Notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal exigidas no Termo de Referência;
- 17.1.1.1.** Ao proprietário da empresa mediante apresentação do contrato social, documento de identificação com foto e carimbo da empresa com CNPJ;

- 17.1.1.2. Ou, procurador mediante apresentação da procuração, contrato social, documento de identificação com foto e carimbo da empresa com CNPJ.
- 17.2. A contratante terá o prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis** para efetuar o pagamento, após o recebimento da nota fiscal e após ter sido atestada e correspondente ao fornecimento no Sesc/DR/AP.
- 17.3. Caso não haja expediente no Sesc/DR/AP no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;
- 17.3.1. As empresas que tiverem seu CNAE previsto no Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, deverão emitir a nota fiscal conforme legislação vigente.
- 17.4. O Sesc/DR/AP se reserva o direito de não aceitar notas fiscais que não estejam acompanhadas dos documentos que comprovem quitação de obrigações concernentes à certidão Negativa de Débitos do INSS, certificado de Regularidade do FGTS, Prova de Regularidade relativos a Tributos e Contribuições Federais, Certidão de débitos trabalhistas e ainda autorizações em cumprimento a legislação vigente. O não aceite das referidas notas fiscais não gera o dever de pagar, enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas, em virtude de penalidades ou inadimplemento apontados pela fiscalização.
- 17.4.1. O SESC/DR/AP poderá suspender o pagamento após notificação ao CONTRATADO enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas, em virtude de penalidades ou inadimplemento apontado pela fiscalização. Cessadas estas causas, e a nota fiscal tenha sido devidamente atestada pelo setor competente, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;
- 17.5. A inobservância de quaisquer condições de pagamento não gera ao Sesc/DR/AP o dever de pagar.

18. DO ACRÉSCIMO

- 18.1. No interesse da Administração do Sesc/DR/AP, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido até o limite de 50% (cinquenta por cento), com fundamento do Art. 50 da Resolução Sesc 1.593/2024, que passou a vigorar no dia 02 de maio de 2024.
- 18.1.1. A contratada poderá aceitar o acréscimo ou complemento, nas mesmas condições licitadas, que se fizerem necessários.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em vigor em todo território nacional, tem como principal objetivo garantir a transparência e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.
- 19.1.1. Comunicamos que o Sesc/DR/AP, bem como, seus clientes, fornecedores e demais parceiros devem se adequar à LGPD, seguindo as devidas premissas para atingir o Compliance de forma segura e sustentável.
- 19.1.2. O Sesc/DR/AP reforça seu compromisso com a transformação digital, nos termos da Legislação vigente, bem como seu apoio irrestrito e incondicional ao direito, privacidade e proteção dos dados pessoais dos titulares, aliados a transparência, segurança e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As Licitantes deverão examinar cuidadosamente os termos e condições da presente Licitação, para que tenham ciência de todos os detalhes que possam afetar de algum modo o fornecimento do objeto desta licitação;
- 20.2. As empresas licitantes assumem todos os custos de preparação de suas propostas e o Sesc/DR/AP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 20.3. As empresas licitantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na proposta;
- 20.4. Após a apresentação da PROPOSTA DE PREÇO escrita, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Sesc/DR/AP;
- 20.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover **diligências** destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da Sessão Pública;
- 20.6. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação, e que não causem prejuízo ao Sesc/DR/AP e as Licitantes, poderão ser relevadas;
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na presente Licitação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 20.8. Os prazos estabelecidos nesta licitação só se iniciam e vencem nos dias em que houver expediente no Sesc/DR/AP;
- 20.9. A licitante homologada vencedora, será convocada a assinar Ata de Registro de Preço de Preço ou Instrumento Equivalente pelo seu preço proposto e/ou retirar Ordem de Compra - OC, assinada, em até 10 (dez) dias úteis de seu recebimento, contados da solicitação de assinatura realizada pelo Setor de Contratos, do contrário, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas; podendo ser convocada a assiná-la as demais licitantes, na ordem de classificação geral, com igual prazo e condições propostas pela primeira homologada vencedora;
- 20.10. O Sesc/DR/AP reserva-se o direito de rejeitar a (s) proposta (s) que não atender (em) às especificações do presente edital, contratar a totalidade do objeto ora licitado ou somente parte dele, em função de conveniência administrativa, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de recurso, indenização ou reclamação da (s) proponente (s), bem como cancelar a presente licitação de ofício ou por interposição de recursos de terceiros;
- 20.11. A empresa licitante poderá obter informações sobre o objeto da licitação e outros elementos de caráter legal ou interpretação necessária ao perfeito conhecimento desta licitação junto a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, através do fone (96) 3241- 4440, ramal 4623, e-mail: cpl@sescamapa.com.br;
- 20.12. O Sesc/DR/AP não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Sesc/DR/AP quanto do emissor, bem como se exime de qualquer responsabilidade quanto aos esclarecimentos, avisos de alterações e inclusões no edital e seus anexos, uma vez que cabe aos licitantes o

acompanhamento das alterações no Portal Eletrônico do Sesc www.sescamapa.com.br, no link Licitações;

- 20.13.** A apresentação da proposta e habilitação indicará que o Proponente conhece e aceita todo o conteúdo deste edital, seus anexos e normativos;
- 20.14.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação vigente;
- 20.15.** Este edital, seus anexos, Ordem de Compra (OC) e/ou Contrato e a proposta da empresa vencedora, formam entre si um único documento.

21. DOS ANEXOS

21.1. O dossiê para esta Licitação constituir-se-á dos seguintes documentos:

- 21.1.1. ANEXO I** - Termo de Referência;
- 21.1.2. ANEXO II** - Carta de Credenciamento;
- 21.1.3. ANEXO III** - Modelo de proposta;
- 21.1.4. ANEXO IV** - Declaração de que não emprega menor;
- 21.1.5. ANEXO V** - Declaração de conhecimento do edital e seus anexos;
- 21.1.6. ANEXO VI** - Declaração de dados bancários;
- 21.1.7. ANEXO VII** - Minuta do Contrato.

Macapá-AP, 11 de julho de 2025.

Êmilie Cristine Alves Pereira
Diretora Regional
Sesc/DR/AP

Amanda Karina de Souza Pereira
Presidente da CPL
Sesc/DR/AP

PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000022-25-PG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: CGP/SEDER	TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 01/2025
--	--

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de hotelaria, referente às diárias/pernoite em apartamentos single, duplo e triplo, com café da manhã incluso, destinado atender as demandas do Sesc-AP em Macapá-AP, pelo período de 12 meses, prorrogáveis até o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratações do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, e suas alterações. Conforme especificações contidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de serviços de hotelaria faz-se necessária, para atender a grande demanda de atividades e projetos realizados pelo Sesc/DR/AP, no decorrer do ano dos programas: Administração, Cultura, Educação, Lazer, Saúde e Assistência. Haja vista a necessidade de hospedar de forma adequada, os artistas, os técnicos, facilitadores e outros, por ocasião de realização de eventos e projetos sistemáticos do SescAP, com conforto, eficiência e qualidade nos serviços aos seus convidados.
- 2.2. Em cumprimento as normas legais internas, o procedimento será conduzido conforme os princípios que regem as legislações vigentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente termo será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, a Resolução Sesc nº 1.593/2024, de 02 de maio de 2024.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência deste instrumento tem duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, conforme Art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão a Conta Orçamentária Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica dos recursos consignados no Orçamentos do Sesc/DR/AP.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Atestados de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito

público ou privado que, até a data da licitação, comprovem aptidão para a execução de serviço em características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

- 6.2. Características: serviço pertinente e compatível com o objeto deste processo. Atestado de Capacidade Técnica- em papel timbrado do emitente, formado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando a contento, serviços compatíveis com o objeto do contrato;
- 6.3. Certificado de cadastro no Ministério do Turismo para a atividade, nos termos da Lei nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.381/2010.
- 6.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado/certidões/declarações ou outros documentos hábeis a comprovar a experiência da empresa licitante.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPLEMENTARES

7.1. LOTE 01 – CATEGORIA DO HOTEL: 03 ESTRELAS OU SIMILAR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE DIÁRIAS
1	Serviço de hospedagem em apartamento SINGLE na cidade de Macapá -AP. A empresa do ramo hoteleiro deverá possuir acomodações para hóspedes com deficiência, ou seja, Pessoas com Deficiência - PCD, com as seguintes características: - Diária incluindo café da manhã, acesso à internet por wi-fi e wireless, apartamentos equipados com cama box, TV, ducha com aquecimento e central de ar.	200
2	Serviço de hospedagem em apartamento DUPLO na cidade de Macapá -AP. A empresa do ramo hoteleiro deverá possuir acomodações para hóspedes com deficiência, ou seja, Pessoas com Deficiência - PCD, com as seguintes características: - Diária incluindo café da manhã, acesso à internet por wi-fi e wireless, apartamentos equipados com cama box, TV, ducha com aquecimento, e central de ar.	150
3	Serviço de hospedagem em apartamento TRIPLO na cidade de Macapá-AP. A empresa do ramo hoteleiro deverá possuir acomodações para hóspedes com deficiência, ou seja, Pessoas com Deficiência - PCD, com as seguintes características: - Diária incluindo café da manhã, acesso à internet por wi-fi e wireless, apartamentos equipados com cama box, TV, ducha com aquecimento e central de ar.	50

7.2. LOTE 02 – CATEGORIA DO HOTEL: 04 ESTRELAS OU SIMILAR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE DIÁRIAS
1	Serviço de hospedagem em apartamento STANDARD na cidade de Macapá - AP. A empresa do ramo hoteleiro deverá possuir acomodações para hóspedes com deficiência, ou seja, Pessoas com Deficiência - PCD, com as seguintes características: - Diária incluindo café da manhã, acesso à internet por wi-fi e wireless, os apartamentos deverão ter: camas box (casal e/ou solteiro), televisão com controle remoto, canais de TV por assinatura, acesso à internet, mini refrigerador, climatização-central de ar, tapete atalhado no banheiro, sabonete e shampoo, individual, papel higiênico, ducha com aquecimento. Troca de roupas de cama diariamente; arrumação do apartamento diariamente; Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais.	100

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços será feita de acordo com as necessidades do Sesc/DR/AP, através de carta emitida do gabinete da Direção Regional, por funcionário credenciado para este fim, podendo ser enviada por meio eletrônico.
- 8.2. Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços o Sesc/DR/AP emitirá carta por meio eletrônico, informando a quantidade de pessoas, acomodações e diárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 8.3. A CONTRATADA deve confirmar a disponibilidade no prazo de no máximo 02 (duas) horas, a contar do recebimento da requisição, com envio de voucher de reserva, conforme solicitação enviada pelo Sesc/DR/AP em resposta por meio eletrônico;
- 8.4. A efetivação da reserva se dará mediante o envio da relação do (s) hóspede (s) por parte do Sesc/DR/AP, por meio eletrônico ou presencial, caso ocorra falha na transmissão do e-mail.
- 8.5. A hospedagem poderá ocorrer, no interesse do CONTRATANTE, em dias úteis, fins de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.
- 8.6. O Sesc/DR/AP poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 8.7. A hospedagem deve ser oferecida em espaço adequado do estabelecimento a ser contratado e conter, no mínimo, banheiro, central de ar e TV, além do mobiliário usual.
- 8.8. Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.9. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições na prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- 8.10. Em casos emergenciais, e nos dias e horários de não expedientes deste Regional, a CONTRATADA deverá atender à requisição de serviços de hospedagem formuladas verbalmente

pelos colaboradores que serão indicados, pela Diretoria do Sesc/DR/AP.

- 8.11. O Sesc/DR/AP não assumirá as seguintes despesas:
 - 8.11.1. Uso do Frigobar;
 - 8.11.2. Uso de Telefone;
 - 8.11.3. Uso da Internet;
 - 8.11.4. Bebidas alcoólicas nas refeições;
 - 8.11.5. Inclusão de despesas de acompanhamento;
 - 8.11.6. Despesas com deslocamento, até mesmo aeroporto/hotel/aeroporto;
 - 8.11.7. Caso o hóspede fizer uso destes serviços o pagamento ficará sob sua responsabilidade. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma despesa extra;
 - 8.11.8. Lavanderia;
- 8.12. Serviços mínimos exigidos:
- 8.13. Cabe à empresa prestar serviços de hospedagem, conforme discriminação a seguir:
 - 8.13.1. Receber os pedidos de reserva de hospedagem conforme solicitação do Sesc/DR/AP;
 - 8.13.2. Acomodar o hóspede conforme solicitação do Sesc/DR/AP mediante carta expedida pelo Gabinete da Direção Regional;
 - 8.13.3. Fornecer pacote de hospedagem com serviços de café da manhã;
 - 8.13.4. Observar as normas relacionadas com a higiene das refeições a serem fornecidas;
 - 8.13.5. Conservar a manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos, mormente no que tange à limpeza e arrumação diária dos apartamentos com troca de roupa de cama e banho;
 - 8.13.6. Serviço de recepção 24 horas;
 - 8.13.7. Disponibilização de serviços de limpeza, tais como: serviço de arrumação diário, serviço de manutenção, serviço de telefonia e serviço de lavanderia (próprio ou terceirizado);
 - 8.13.8. Sistema de sinalização interna que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento;
 - 8.13.9. Quarto com dimensões não inferiores a 9,00 m/2 para fumantes e não fumantes;
 - 8.13.10. TV em 100% das unidades habitacionais oferecidas;
 - 8.13.11. Frigobar em 100% das unidades habitacionais oferecidas;
 - 8.13.12. Armários ou local específico para guardar roupas, em 100% das unidades habitacionais oferecidas;
 - 8.13.13. Banheiro interno com chuveiro e água quente, em 100% das unidades habitacionais oferecidas;
 - 8.13.14. Central de ar, em 100% das unidades habitacionais oferecidas;
 - 8.13.15. Mesa e cadeira, em 100% das unidades habitacionais oferecidas;
 - 8.13.16. Serviço de internet WI-FI adequada;
 - 8.13.17. Serviço de Room Service;
 - 8.13.18. Serviço de alimentação aberto até às 22h;

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Informar, imediatamente, ao Sesc/DR/AP toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste termo.
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas como: impostos, seguros, taxas, tributos, incidências

fiscais e sociais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessárias à perfeita execução do objeto desse termo.

- 9.1.3. Atender as solicitações de melhoria de processos, que se façam necessárias ao atendimento do objeto desse termo.
- 9.1.4. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- 9.1.5. A contratada compromete-se a hospedar em suas dependências, os hóspedes encaminhados pelo Sesc/DR/AP, no próprio hotel, ou excepcionalmente acomodá-los em hotéis de terceiros, desde que cumpridas as exigências citadas na Cláusula 08 do Sesc/DR/AP, mantendo a qualidade dos serviços e o mesmo preço das diárias do presente contrato, mantido o faturamento pelo contratado, independentes da utilização de apartamentos de hotéis parceiros, conforme situação anteriormente descrita. A observância do disposto acima está condicionada à comunicação pelo contratante por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias.
- 9.1.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos, preservando o Sesc/DR/AP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada;
- 9.1.7. Indicar um preposto para manter permanente contato com o fiscal do contrato da contratante, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 9.1.8. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.9. Todo pessoal envolvido na realização dos serviços deverá estar devidamente identificado, utilizando crachás e ou uniformes, para acesso às dependências do Sesc/DR/AP;
- 9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 9.1.13. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Sesc/DR/AP;
- 9.1.14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir;
- 9.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade assumida, sem prévia e expressa anuência do Sesc/DR/AP.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as

- cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 9.2.3. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
 - 9.2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 9.2.5. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, mediante justificativa;
 - 9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada ou seus prepostos;
 - 9.2.7. A contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços, podendo aplicar as penalidades contratuais ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
 - 9.2.8. Notificar, por escrito, à contratada quando da aplicação de qualquer sanção;
 - 9.2.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
 - 9.2.10. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
 - 9.2.11. Atestar as faturas correspondentes aos serviços executados, por intermédio da SETOR DE Desenvolvimento e Recrutamento -SEDER do Sesc/DR/AP.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o SESC/DR/AP, para a execução do serviço objeto deste instrumento contratual, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e RG, e-mail, contato, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;
- 11.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 11.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 11.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- 11.5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados

(LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SESC/DR/AP;

- 11.6. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao SESC/DR/AP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. A CONTRADA emitirá NOTA FISCAL evidenciando o serviço prestado especificando os valores cobrados conforme o tipo de serviço realizado, dados bancários: banco, agência e conta ou chave PIX da empresa no corpo da nota fiscal. E encaminhará a nota fiscal via e-mail até o dia 25 de cada mês, por meio do e-mail: vpna@sescamapa.com.br A nota fiscal que porventura, for emitida posteriormente ao prazo acima, deverá ser cancelada e emitida no mês subsequente. Junto com a Nota Fiscal deve ser enviado as certidões negativas válidas;
- 12.2. A contratante terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento, após o recebimento da nota fiscal e após ter sido atestada e correspondente ao fornecimento no SESC/DR/AP e acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e demais documentos referentes ao cumprimento da execução do contrato;
- 12.3. Caso não haja expediente no SESC/DR/AP no dia do vencimento da nota fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;
- 12.4. O SESC/DR/AP se reserva o direito de não aceitar notas fiscais que NÃO estejam acompanhadas dos documentos que comprovem quitação das obrigações. O não aceite das referidas notas fiscais não gera o dever de pagar enquanto houver pendência de obrigação que tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento apontado pela fiscalização. Cessadas essas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;
- 12.5. O recebimento da nota não configura o aceite da nota fiscal, devendo, para tanto, ter a atestação do fiscal do contrato;
- 12.6. As empresas que tiverem seu CNAE previsto no Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, deverão emitir a nota fiscal conforme legislação vigente.

13. DA REGULARIDADE FISCAL

- 13.1. A contratada fica obrigada manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando os documentos que comprovem tal regularidade junto com a nota fiscal/fatura resultante do fornecimento do objeto contratado e sempre que solicitado pela contratante, quais sejam:
- 13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 13.3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o tipo de prestação;
- 13.4. Certidão de regularidade do FGTS;
- 13.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos Setores de Contratos e Setor de Desenvolvimento e Recrutamento-SEDER do Sesc/DR/AP.
- 14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 14.3. O Sesc/DR/AP se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, se em desacordo com o contrato, e o pagamento só será realizado após o aceite do serviço.
- 14.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas, bem como o atraso na prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:
 - 15.1.1. Advertência;
 - 15.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 15.1.3. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação sobre o valor total do contrato;
 - 15.1.4. Rescisão unilateral do contrato;
 - 15.1.5. Suspensão de licitar/contratar com o SESC por prazo não superior a 03 (três) anos.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESC-DR/AP, independente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando à CONTRATADA às penalidades previstas na cláusula anterior deste instrumento, e em especial pelo (a):
 - 16.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
 - 16.1.2. A morosidade do seu cumprimento, levando o SESC-DR/AP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - 16.1.3. Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao SESC/DR/AP;
 - 16.1.4. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
 - 16.1.5. Decretação de Falência;
 - 16.1.6. Dissolução da Empresa;
 - 16.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
 - 16.1.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 16.1.9. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - 16.1.10. Nas hipóteses em que a CONTRATADA der causa à rescisão contratual, seja por dolo ou culpa, estará obrigada a reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE, independente da aplicação de outras penalidades, previstas neste instrumento, que poderá ocorrer no todo ou

em parte, inclusive de forma concomitante, a critério exclusivo do SESC/DR/AP;

- 16.1.11. Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, o SESC/DR/AP entregará os serviços, objeto deste instrumento, a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

17. DA RENÚNCIA OU ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 17.1. Toda alteração, supressão, renúncia ou ato que importe na mudança nos termos deste acordo ou na aplicação dos seus dispositivos deverá constar em Termo Aditivo art. 37 e/ou apostilamento conforme art. 43 da Resolução 1593/2024, o qual deverá ser assinado por todos os signatários deste contrato, exceto aqueles que tiverem seu registro de preço removido. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento, nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessação da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

18. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 18.1. A CONTRATADA deverá protocolar no setor de protocolo deste SESC/DR/AP documento formal pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro, especificando com clareza seus argumentos, fatos e documentos comprobatórios;
- 18.2. Nos casos de reajuste de preços, consignado no contrato, serão corrigidos mediante formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses;
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 18.4. Nos casos revisão de preços, independentemente de prazos, não se pautando em índices específicos ou setoriais, a contratada deverá comprovar a alteração dos custos e insumos do contratado mediante apresentação de planilhas e documentos que demonstrem que, diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, restou alterada a proporção entre encargos e vantagens originalmente prevista na proposta apresentada à época da licitação, não sendo suficiente a mera alegação de que houve a majoração dos preços pelo fornecedor.

19. DA COMPLEMENTAÇÃO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 19.1. No interesse da Administração do SESC/DR/AP, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado até o limite de 50% (cinquenta por cento), com fundamento do Art. nº 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024;
- 19.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratadas aos acréscimos que se fizerem necessários.
- 19.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

20. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 20.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos

termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito.

21. DA RESCISÃO

- 21.1. Diante da inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, decorrente de dolo ou culpa da Contratada, fica garantido ao Sesc/DR/AP, o direito a rescisão unilateral do contrato sem direito a indenização de qualquer natureza à parte que deu ensejo à inexecução;
- 21.2. Fica estabelecido que a rescisão se dará imediata e independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial no seguinte caso:
- 21.3. Falência ou dissolução da contratada;
- 21.4. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- 21.5. Transferência de obrigações assumidas por meio deste instrumento contratual a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do Sesc/DR/AP.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A execução do presente contrato é regida pelas suas cláusulas nele contidas, pelos preceitos de direito privado, princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SESC - Resolução 1.593/2024;
- 22.2. Qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços deverá ser imediatamente sanada pela contratada, sendo que todos os ônus decorrentes serão de sua inteira responsabilidade, o que não a exime das penalidades previstas neste Contrato.

23. DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro de Macapá AP, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

Macapá-AP, 26 de maio de 2025.

Vania do Socorro da S. Pena
Encarregada de Desenvolvimento e Recrutamento
Portaria "E" SESC Nº 021/2023.

PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000022-25-PG

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(MODELO)

Em atendimento ao disposto no item **7.1.2** da Licitação na modalidade **Pregão Nº 000022-25-PG**, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, propostas e contratos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-lo e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Macapá-AP,de.....de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)
(Nome do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: este documento deverá estar datado, ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante, estar devidamente assinado por seu representante legal e reconhecido.

PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000022-25-PG

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social do Comércio - Sesc/DR/AP
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Nº 000022-25-PG

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
CIDADE/ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DA PESSOA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO E OU ORDEM DE COMPRA	
RG:	CPF:
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
CHAVE PIX:	

A presente proposta tem como objeto o **(descrever objeto)**, de acordo com as especificações mínimas obrigatórias constantes no termo de referência do Pregão nº. **000022-25-PG** do Departamento Regional do Sesc/DR/AP.

LOTE:				
ITEM	Descrição	Diárias	Valor Unitário	Valor Total

Valor Global da Proposta: R\$ ()

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
 2. Tipo de frete: CIF-Macapá;
 3. Prazo limite de entrega: xx (xis) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra – OC.
 4. Informamos, por oportuno, que nos preços acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, bem como, já estão inclusos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente nesta proposta.
- LOCAL DE ENTREGA:** SESC ARAXÁ, sito a Rua Jovino Dinoá, 4311, Bairro Beiril, Macapá-AP, CEP 68.902-030.

Local, data

Assinatura do representante legal.

PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000022-25-PG

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
(MODELO)**

Declara para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação referente ao processo licitatório na modalidade **Pregão Nº 000022-25-PG**, que em atendimento ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88**, não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

Local, data.

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: A presente declaração **deverá** estar contida no envelope “Documentos de Habilitação e Proposta”, depois de elaborada em papel timbrado da licitante e devidamente assinada.

PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000022-25-PG

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
(MODELO)**

(Nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que referente ao processo licitatório na modalidade **Pregão Nº 000022-25-PG**, tomou conhecimento e aceitou previamente todas as condições estipuladas na referida licitação, bem como, expressar que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete (CIF-Macapá), seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre (o objeto desta licitação) _____ e a obrigatoriedade em realizar a entrega, conforme solicitado pelo Setor de Compras e Contratos do Sesc/DR/AP.

Local, data.

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: A presente declaração **deverá** estar contida no envelope “Documentos de Habilitação e Proposta”, depois de elaborada em papel timbrado da licitante e devidamente assinada.

PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000022-25-PG

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede _____, DECLARA junto ao Sesc/DR/AP, que os dados bancários destinados ao recebimento de valores referentes ao fornecimento de material ou serviço prestado ao Sesc/DR/AP, são os informados abaixo:

PESSOA JURÍDICA CONTA CORRENTE		PESSOA JURÍDICA POUPANÇA	
BANCO Nº		BANCO Nº	
AGÊNCIA Nº		AGÊNCIA Nº	
CONTA CORRENTE Nº		CONTA POUPANÇA Nº	
VARIAÇÃO/OPERAÇÃO Nº		VARIAÇÃO/OPERAÇÃO Nº	
CNPJ Nº		CNPJ Nº	
DEPÓSITO IDENTIFICADO	SIM () NÃO ()		
CHAVE PIX			

E-mail:

Responsável Setor Financeiro:

O DEPÓSITO SERÁ EFETUADO CONFORME OS DADOS BANCÁRIOS INFORMADOS NESTA DECLARAÇÃO.

Obs.: Em caso de mudança das informações para depósito, fica o fornecedor responsável por encaminhar nova declaração para atualizar os dados.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa
ou Rubrica com Carimbo.

PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000022-25-PG

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de promoção social à educação, saúde, cultura, lazer e assistência, sem fins lucrativos, de caráter não governamental, de interesse coletivo e de utilidade pública, com competência para execução de políticas públicas não exclusivas do Estado, instituída pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.593.251/0001-15, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, bairro Beírol, CEP 68.902-030, Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATANTE, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)** e a empresa privada (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante às cláusulas e condições seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente contrato será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema “S” a Resolução SESC nº 1593/2024.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA, REFERENTE ÀS DIÁRIAS/PERNOITE EM APARTAMENTOS SINGLE, DUPLO E TRIPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DO SESC/DR/AP EM MACAPÁ-AP.**

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura digital/eletrônica, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme interesse das partes, normatizado pelo art. 33, inciso I, da Resolução SESC nº 1.593/2024.

4. DA CLÁUSULA INTEGRANTE:

4.1. Constituem partes integrantes o presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 000022-25-PG** e seus anexos, bem como as propostas de preço por item e documentos apresentados pelos participantes, devendo ser mantida a validade desses documentos durante toda a vigência deste contrato, sendo facultado ao SESC/DR/AP solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos de forma a verificar se o participante ainda mantém as condições de habilitação.

4.2. Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

- a) Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Termo de Referência;

- c) Edital 000022-25-PG e seus Anexos e/ou Adendos;
d) Proposta Comercial.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão dos recursos consignados nos orçamentos do SESC/DR/AP.

6. DO VALOR E DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1. Valor total do presente contrato é de **R\$ 000,00 (xxxxxxxxx)**, referente aos serviços prestados;

6.2. Em resumo, segue tabela que apresenta os serviços contratados, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total:

6.2.1. LOTE 01 – CATEGORIA DO HOTEL: 03 ESTRELAS OU SIMILAR					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Serviço de hospedagem em apartamento SINGLE na cidade de Macapá -AP. A empresa do ramo hoteleiro deverá possuir acomodações para hóspedes com deficiência, ou seja, Pessoas com Deficiência - PCD, com as seguintes características: - Diária incluindo café da manhã, acesso à internet por wi-fi e wireless, apartamentos equipados com cama box, TV, ducha com aquecimento e central de ar.	Serviço	200	000,00	000,00
02	Serviço de hospedagem em apartamento DUPLO na cidade de Macapá -AP. A empresa do ramo hoteleiro deverá possuir acomodações para hóspedes com deficiência, ou seja, Pessoas com Deficiência - PCD, com as seguintes características: - Diária incluindo café da manhã, acesso à internet por wi-fi e wireless, apartamentos equipados com cama box, TV, ducha com aquecimento, e central de ar.	Serviço	150	000,00	000,00
03	Serviço de hospedagem em apartamento TRIPLo na cidade de Macapá-AP. A empresa do ramo hoteleiro deverá possuir acomodações para hóspedes com deficiência, ou seja, Pessoas com Deficiência - PCD, com as seguintes características: - Diária incluindo café da manhã, acesso à internet por wi-fi e wireless, apartamentos equipados com cama box, TV, ducha com aquecimento e central de ar.	Serviço	50	000,00	000,00

6.2.2. LOTE 02 – CATEGORIA DO HOTEL: 04 ESTRELAS OU SIMILAR

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Serviço de hospedagem em apartamento STANDARD na cidade de Macapá -AP. A empresa do ramo hoteleiro deverá possuir acomodações para hóspedes com deficiência, ou seja, Pessoas com Deficiência - PCD, com as seguintes características: - Diária incluindo café da manhã, acesso à internet por wi-fi e wireless, os apartamentos deverão ter: camas box (casal e/ou solteiro), televisão com controle remoto, canais de TV por assinatura, acesso à internet, mini refrigerador, climatização-central de ar, tapete atalhado no banheiro, sabonete e shampoo, individual, papel higiênico, ducha com aquecimento. Troca de roupas de cama diariamente; arrumação do apartamento diariamente; Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais.	Serviço	100	000,00	000,00
Valor Total R\$ 000,00					

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A execução dos serviços será feita de acordo com as necessidades do SESC/DR/AP, através de carta emitida do gabinete da Direção Regional, por funcionário credenciado para este fim, podendo ser enviada por meio eletrônico;

7.2. Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços o SESC/DR/AP emitirá carta por meio eletrônico, informando a quantidade de pessoas, acomodações e diárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.3. A CONTRATADA deve confirmar a disponibilidade no prazo de no máximo 02 (duas) horas, a contar do recebimento da requisição, com envio de voucher de reserva, conforme solicitação enviada pelo SESC/DR/AP em resposta por meio eletrônico;

7.4. A efetivação da reserva se dará mediante o envio da relação do (s) hóspede (s) por parte do SESC/DR/AP, por meio eletrônico ou presencial, caso ocorra falha na transmissão do e-mail;

7.5. A hospedagem poderá ocorrer, no interesse do CONTRATANTE, em dias úteis, fins de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço;

7.6. O SESC/DR/AP poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.7. A hospedagem deve ser oferecida em espaço adequado do estabelecimento a ser contratado e conter, no mínimo, banheiro, central de ar e TV, além do mobiliário usual;

7.8. Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone,

capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.9. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições na prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

7.10. Em casos emergenciais, e nos dias e horários de não expedientes deste Regional, a CONTRATADA deverá atender à requisição de serviços de hospedagem formuladas verbalmente pelos colaboradores que serão indicados, pela Diretoria do SESC/DR/AP;

7.11. O SESC/DR/AP não assumirá as seguintes despesas:

7.11.1. Uso do Frigobar;

7.11.2. Uso de Telefone;

7.11.3. Uso da Internet;

7.11.4. Bebidas alcoólicas nas refeições;

7.11.5. Inclusão de despesas de acompanhamento;

7.11.6. Despesas com deslocamento, até mesmo aeroporto/hotel/aeroporto;

7.11.7. Caso o hóspede fizer uso destes serviços o pagamento ficará sob sua responsabilidade. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma despesa extra

7.11.8. Lavanderia;

7.12. Serviços mínimos exigidos:

7.12.1. Cabe à empresa prestar serviços de hospedagem, conforme discriminação a seguir:

7.12.1.1. Receber os pedidos de reserva de hospedagem conforme solicitação do SESC/DR/AP;

7.12.1.2. Acomodar o hóspede conforme solicitação do SESC/DR/AP mediante carta expedida pelo Gabinete da Direção Regional;

7.12.1.3. Fornecer pacote de hospedagem com serviços de café da manhã;

7.12.1.4. Observar as normas relacionadas com a higiene das refeições a serem fornecidas;

7.12.1.5. Conservar a manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos, mormente no que tange à limpeza e arrumação diária dos apartamentos com troca de roupa de cama e banho;

7.12.1.6. Serviço de recepção 24 horas;

7.12.1.7. Disponibilização de serviços de limpeza, tais como: serviço de arrumação diário, serviço de manutenção, serviço de telefonia e serviço de lavanderia (próprio ou terceirizado);

7.12.1.8. Sistema de sinalização interna que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento;

7.12.1.9. Quarto com dimensões não inferiores a 9,00 m² para fumantes e não fumantes;

7.12.1.10. TV em 100% das unidades habitacionais oferecidas;

7.12.1.11. Frigobar em 100% das unidades habitacionais oferecidas;

7.12.1.12. Armários ou local específico para guardar roupas, em 100% das unidades habitacionais oferecidas;

7.12.1.13. Banheiro interno com chuveiro e água quente, em 100% das unidades habitacionais oferecidas;

7.12.1.14. Central de ar, em 100% das unidades habitacionais oferecidas;

7.12.1.15. Mesa e cadeira, em 100% das unidades habitacionais oferecidas;

7.12.1.16. Serviço de internet WI-FI adequada;

7.12.1.17. Serviço de Room Service;

7.12.1.18. Serviço de alimentação aberto até às 22h.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Obrigações da contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento realizado(s), no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa contratada entregar fora das especificações exigidas

8.2. Obrigações da contratada:

- 8.2.1. Informar, imediatamente, ao SESC/DR/AP toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato;
- 8.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas como: impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e sociais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessárias à perfeita execução do objeto desse contrato;
- 8.2.3. Atender as solicitações de melhoria de processos, que se façam necessárias ao atendimento do objeto desse contrato;
- 8.2.4. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 8.2.5. A contratada compromete-se a hospedar em suas dependências, os hóspedes encaminhados pelo SESC/DR/AP, no próprio hotel, ou excepcionalmente acomodá-los em hotéis de terceiros, desde que cumpridas as exigências citadas na Cláusula 08 do SESC/DR/AP, mantendo a qualidade dos serviços e o mesmo preço das diárias do presente contrato, mantido o faturamento pelo contratado, independentes da utilização de apartamentos de hotéis parceiros, conforme situação anteriormente descrita. A observância do disposto acima está condicionada à comunicação pelo contratante por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias;
- 8.2.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos, preservando o SESC/DR/AP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada;
- 8.2.7. Indicar um preposto para manter permanente contato com o fiscal do contrato da contratante, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 8.2.8. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 8.2.9. Todo pessoal envolvido na realização dos serviços deverá estar devidamente identificado, utilizando crachás e ou uniformes, para acesso às dependências do SESC/DR/AP;
- 8.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 8.2.13. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do SESC/DR/AP;
- 8.2.14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir;
- 8.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade assumida, sem prévia e expressa anuência do SESC/DR/AP

9. DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado;
- 9.2. Ocorrendo a subcontratação a CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade civil e fiscal sobre os serviços executados pela empresa subcontratada, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre os serviços por ela prestados;
- 9.3. Se houver a necessidade de subcontratação de empresa para a realização de parte dos serviços escopo deste Contrato, a contratação deverá ser previamente aprovada pelo SESC/DR/AP, através de encaminhamento formal dos dados da empresa e informações dos serviços que serão executados, para efetiva validação;

10. DA NORA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitido, após autorização e aprovação expressa da Fiscalização em nome do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 03.593.251/0001-15**, localizado na Rua Jovino Dinoá, n.º 431, Beírol, Rio de Macapá/AP, CEP: **68.902-030**;
- 10.2. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 25 de cada mês e apresentado ao **CONTRATANTE** no máximo até o dia 2 do mês da emissão do documento fiscal;
- 10.3. Ocorrendo emissão do documento fiscal entre os dias 26 e 31, este deverá ser cancelado pela **CONTRATADA** e essa deverá emitir novo documento a partir do 1º dia útil do mês subsequente;
- 10.4. A Nota Fiscal ou documento equivalente deve destacar o número do processo **nº 000022-25-PG**, e o valor da prestação de serviço, apresentando os percentuais aplicados de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros, caso houver;
- 10.5. Nos preços estabelecidos estão inclusas todas as despesas previstas para execução do objeto do presente Contrato, bem como, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, serviços, equipamentos,

ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico e manutenção, veículos, máquinas, carga e descarga, armazenagem, vigilância, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato;

10.6. O documento de cobrança será apresentado a Fiscalização para atestação nos endereços eletrônicos abaixo elencados:

a) xxxx@sescamapa.com.br (xxxxxxxxxx)

10.6.1. Juntamente com o documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade Fiscal).;

10.7. O prazo para pagamento será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do “aceite” na Nota Fiscal ou documento equivalente pelos empregados designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

10.8. No caso de erro nos documentos de cobrança, recusa de aceitação pelo **CONTRATANTE** ou obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

10.9. A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

10.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva da execução, total ou parcialmente.

10.11. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cálculo dos impostos, tributos e taxas do preço praticado pelo presente Contrato, não cabendo ônus ao **CONTRATANTE** em caso de equívocos nestes cálculos.

10.12. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza e/ou negociação de títulos com instituições financeiras.

10.13. O pagamento decorrente do presente Contrato poderá ser retido em parte pelo **CONTRATANTE** até o limite dos valores das obrigações trabalhistas/previdenciárias descumpridas ou não comprovadas pela **CONTRATADA**.

10.14. **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, compensar eventuais valores que lhe sejam devidos pela **CONTRATADA** com qualquer crédito desta com o **CONTRATANTE**, inclusive decorrentes de penalidades aplicadas e em caso de ações judiciais ou administrativas, desde que haja prévia notificação, a fim de dar ciência à **CONTRATADA** da compensação.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos Setores de Contratos e Setor de Desenvolvimento e Recrutamento-SEDER do Sesc/DR/AP;

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

11.3. O Sesc/DR/AP se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, se em desacordo com o contrato, e o pagamento só será realizado após o aceite do serviço.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

12. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, valores, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso, que não sejam de domínio público, em razão deste contrato, e que não poderão ser divulgadas a terceiros, verbalmente ou por escrito, em qualquer época ou circunstância, sem o consentimento prévio e expresso do SESC/AP;

12.2. A CONTRATADA assume, perante o SESC/AP toda e qualquer responsabilidade, por seus, diretores, empregados e/ou prepostos, por violação dos dados confidenciais de que trata a Política de Segurança da Informação (PSI) do SESC/AP;

12.3. A CONTRATADA se compromete a manter arquivado, sob classificação de confidencial, em lugar restrito e próprio para tal, todos os documentos relativos a presente contratação do show musical, bem como qualquer informação recebida, comprometendo-se a não a revelar a quem quer que seja, nem a utilizar para outro propósito que não seja de interesse desse instrumento contratual;

12.4. Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou;

12.5. É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento;

12.6. Nenhum anúncio à imprensa ou qualquer outro pronunciamento deverá ser feito sem o consentimento expresso do SESC/AP;

12.7. As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas nesta Cláusula, vinculam a CONTRATADA durante a vigência deste acordo e continuarão na hipótese de seu término, possibilitando a imediata rescisão deste Instrumento, caso este esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente a este contrato, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados;

12.8. A qualquer tempo durante a vigência deste acordo, o SESC/AP, poderá, independentemente de justificativa, solicitar a devolução, no todo ou em parte, de quaisquer documentos, classificados como confidenciais ou não, comprometendo-se a CONTRATADA a entregá-los prontamente;

12.9. Findo ou rescindido o presente, cada uma das Partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder, vedada a sua cópia e manutenção de quaisquer formas de reprodução;

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o SESC/AP, para a execução do serviço objeto deste instrumento contratual, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e RG, e-mail, contato, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

13.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

13.5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SESC/AP;

13.6. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao SESC/AP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à Contratada a perda do direito à contratação;

14.2. O inadimplemento total ou parcial ou o atraso no cumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total;

14.2.3. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da nota.

14.2.4. Rescisão unilateral por parte do SESC/DR/AP;

14.2.4.1. Conforme análise a ser realizada pela Administração do SESC/DR/AP, caso o vencedor possua outros contratos firmados com o SESC/DR/AP eles também serão rescindidos visto a aplicação desta sanção;

14.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o SESC por um período não superior a 02 (dois) anos;

14.3. A critério deste SESC/DR/AP as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente e deverão considerar os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade;

14.4. Se o valor da multa não for pago no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação,

este poderá ser deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, e, na impossibilidade de se proceder ao desconto, o valor será inscrito como Dívida e cobrado judicialmente;

14.5. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESC/DR/AP, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando à Contratada às penalidades previstas na cláusula anterior deste instrumento, e em especial pelo (a):

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

15.1.2. Subcontratação, total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do SESC/DR/AP, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;

15.1.3. A morosidade do seu cumprimento, levando o SESC/DR/AP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

15.1.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao SESC/DR/AP;

15.1.5. Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;

15.1.6. Decretação de falência;

15.1.7. Dissolução da empresa;

15.1.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

15.1.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desse contrato;

15.1.10. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

15.2. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao SESC/DR/AP, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SESC/DR/AP;

15.3. Rescindido o presente contrato por culpa da contratada, o SESC/DR/AP entregará os serviços, objeto deste instrumento, a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

16. DAS INCIDÊNCIAS:

16.1. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da contratada como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

17. DA REGULARIDADE FISCAL

17.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, apresentando os documentos que comprovem tal regularidade junto com a nota fiscal/fatura resultante do fornecimento do objeto contratado, quais sejam:

- 17.1.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 17.1.2. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o tipo de prestação;
- 17.1.3. Certidão de regularidade do FGTS; e
- 17.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

18. DA COMPLEMENTAÇÃO OU ACRÉSCIMO

- 18.1.** No interesse da Administração do SESC/DR/AP, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado até o limite de 50% (cinquenta por cento), com fundamento do Art. 38 da Resolução SESC 1.593/2024;
- 18.2.** A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições da dispensa de licitação, os acréscimos que se fizerem necessários.

19. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 19.1.** A contratada deverá protocolar no setor de protocolo deste SESC/DR/AP documento formal pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro, especificando com clareza seus argumentos, fatos e documentos comprobatórios;
- 19.2.** Nos casos de **reajuste de preços**, consignado no contrato, serão corrigidos mediante formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses;
 - 19.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
 - 19.2.2. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.
- 19.3.** Nos casos **revisão de preços**, independentemente de prazos, não se pautando em índices específicos ou setoriais, a contratada deverá comprovar a alteração dos custos e insumos do contratado mediante apresentação de planilhas, nota fiscal e documentos que demonstrem que, diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, restou alterada a proporção entre encargos e vantagens originalmente prevista na proposta apresentada à época da licitação, não sendo suficiente a mera alegação de que houve a majoração dos preços pelo fornecedor.

20. DA RENÚNCIA OU ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS:

- 20.1.** Toda alteração, supressão, renúncia ou ato que importe na mudança nos termos deste acordo ou na aplicação dos seus dispositivos deverá constar em Termo Aditivo, conforme art. 37 e/ou apostilamento conforme art. 43 da Resolução 1593/2024, o qual deverá ser assinado por todos os signatários do contrato inicial.
- 20.2.** O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento, nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessação da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

21. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

21.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

22. DA COMUNICAÇÃO

22.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Serviço Social do Comércio – SESC / Departamento Regional do Amapá:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pelo Fornecedor:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

22.2. As comunicações/notificações realizadas, conforme o disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

22.2.1. No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

22.2.2. No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

22.2.3. No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico ou fax, respectivamente.

22.3. O Fornecedor e o SESC deverão comunicar, uma ao outro, em caso de alteração nos endereços acima.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.2. A execução do presente contrato é regida, pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SESC;

23.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido por colaboradores da contratante, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, até que se comprove a adequação dos mesmos aos termos contratuais;

23.4. Qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços deverá ser imediatamente sanada pela contratada, sendo que todos os ônus decorrentes serão de sua inteira responsabilidade, o que não

a exime das penalidades previstas neste Contrato.

24. DO FORO:

24.2. O foro da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, será sempre o competente para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.3. E por estarem assim, justos e acertados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para efeitos legais, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos, sendo que, com fundamento legal no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as partes e testemunhas expressamente concordam que poderão utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas.

Macapá - AP, _____ de _____ de 2025.

(...)
CONTRATANTE

(...)
CONTRATADA

(...)
Fiscal do Contrato - Sesc/AP

(...)
Encarregada de Contratos e Convênios
SESC/AP

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____